



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7722-12.2013.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMAC/r4/kr/

**PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO DE PALMAS-PR. AUDITORIA ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010.** Com efeito, as recomendações constantes no Relatório Final elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que concluiu pela viabilidade da construção do edifício-sede da Vara do Trabalho da Palmas-PR, foram adotadas a partir da análise da documentação anexada aos autos pelo Tribunal Regional interessado, com respaldo na literatura técnica especializada, bem assim nos princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também nas disposições contidas na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013. Homologa-se o Relatório Final de Auditoria e determina-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região a adoção das medidas necessárias ao pronto atendimento das recomendações ali contidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n.º **CSJT-A-7722-12.2013.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO** e Assunto Análise do projeto de construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Palmas - PR.

**R E L A T Ó R I O**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-7722-12.2013.5.90.0000**

Trata-se de Auditoria relacionada à análise do projeto de construção do edifício-sede a Vara do Trabalho de Palmas-PR, encaminhado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região, em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Em parecer técnico, a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior constatou que "a obra de Construção Vara Trabalhista de Palmas (PR) atende, tanto quanto possível, aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, ficando esta análise condicionada a que a alteração no projeto arquitetônico para aprovação da prefeitura não implique em acréscimo da área total a ser construída nem acréscimo do custo total previsto, item 2.2." (Seq. 2, páginas 72/93 e anexos, a fls. 94/124).

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, o Ministro Conselheiro Presidente do c. Conselho Superior da Justiça do Trabalho autorizou, *ad referendum* do Conselho, a execução da obra em apreço, nos termos recomendados pelo Parecer Técnico, oportunidade em que acatou as ações corretivas ali sugeridas (Seq. 2, páginas 125/126).

Em sessão ordinária realizada no dia 28 de outubro do corrente ano, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho decidiu, por unanimidade, referendar o despacho antes referido (Seq. 04).

Autuado como procedimento de Auditoria, o feito foi distribuído a esta Relatora em 30/10/2013.

É o relatório.

**V O T O**

**CONHECIMENTO**

Com fundamento nos artigos 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem assim no artigo 8.º da Resolução CSJT n.º 70, de 24/09/2010, conheço da presente matéria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7722-12.2013.5.90.0000

**MÉRITO**

Conforme relatado, trata-se de Procedimento de Auditoria relacionado à análise do projeto de construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Palmas - PR, encaminhado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região, em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Em parecer técnico, a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior constatou que a obra de construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Palmas-PR atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, "ficando esta análise condicionada a que a alteração no projeto arquitetônico para aprovação da Prefeitura não implique em acréscimo da área total a ser construída nem acréscimo do custo total previsto, item 2.2.". Opinou, assim, pela viabilidade da execução da obra em apreço, sugerindo, no entanto, as seguintes medidas saneadoras ao Tribunal interessado (Seq. 2, página 93):

- "a) Promover o registro cartorial do imóvel em nome da União, bem como seu cadastro na Secretaria de Patrimônio da União (SPU) (item 2.1.a);
- b) Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionada à regular aprovação do projeto arquitetônico e à expedição de alvará de licença para construção pela Prefeitura Municipal de Palmas (PR) (item 2.2); e
- c) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;"

A partir das informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, o Ministro Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho autorizou, *ad referendum* do Conselho, a execução da obra em apreço, oportunidade em que determinou ao Tribunal Regional interessado o cumprimento das ações corretivas sugeridas pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-7722-12.2013.5.90.0000**

parecer técnico. A seguir, a íntegra do despacho proferido (Seq. 2, páginas 125/126):

“Com os meus cumprimentos, informo a V. Ex.<sup>a</sup> que autorizei, *ad referendum* do Plenário, a execução da construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Palmas PR, nos termos recomendados pelo Parecer Técnico n.º 14/2013, exarado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT (cópia anexa) e em conformidade com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Por conseguinte, recomendo a essa egr. Corte a adoção das seguintes medidas complementares:

a. A promoção do registro cartorial do imóvel em nome da União, bem como seu cadastro na Secretaria de Patrimônio da União (SPU), item 2.1.a;

b. Que atente para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular aprovação do projeto arquitetônico e à expedição de alvará de licença para construção pela Prefeitura Municipal de Palmas (PR), item 2.2 ; e

c. A publicação no portal eletrônico do TRT dos dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais (por exemplo: edital, contrato, termos aditivos), os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.”

Com efeito, as recomendações e conclusão constantes do Relatório Final elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria foram adotadas a partir da análise da documentação encaminhada aos autos pelo Tribunal Regional interessado, com respaldo na literatura técnica especializada, bem assim nos princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também nas disposições contidas na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Cumpre-nos, então, homologar o resultado da auditoria administrativa em questão, determinando-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região que adote as providências necessárias ao pronto atendimento das recomendações constantes do parecer técnico, acima relacionadas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7722-12.2013.5.90.0000

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem assim do artigo 8.º da Resolução CSJT n.º 70, de 24/09/2010; e, no mérito, homologar o resultado da auditoria administrativa que concluiu pela viabilidade da obra de construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Palmas - PR, bem assim para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região que adote as providências necessárias ao pronto atendimento das recomendações constantes do parecer técnico, quais sejam: 1) Promover o registro cartorial do imóvel em nome da União, bem como seu cadastro na Secretaria de Patrimônio da União (SPU) (item 2.1.a); 2) Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionada à regular aprovação do projeto arquitetônico e à expedição de alvará de licença para construção pela Prefeitura Municipal de Palmas (PR) (item 2.2); e 3) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 6 de Dezembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

**MARIA DE ASSIS CALSING**  
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 7722-12.2013.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 12/12/2013, **sendo considerado publicado em 13/12/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 13 de Dezembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
ANDRE FERNANDES PELEGRINI  
Técnico Judiciário